



PROJETO DE LEI Nº /2021

Institui a devolução de 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular – GNV.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Será devolvida, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do valor pago a título de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre os veículos licenciados no Município de São Paulo e que sejam adaptados ao uso de gás natural veicular – GNV.

Art. 2º A devolução da quota-parte do IPVA poderá ser usufruída por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no veículo.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

MARLON LUZ

Vereador



JUSTIFICATIVA

É preciso incentivar a utilização de veículos movidos a gás natural no Município de São Paulo, já que é imprescindível procurar proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

No nosso Município, a preocupação com a qualidade do ar deve ser grande, razão pela qual já há incentivo ao uso de veículos elétricos. Neste sentido, a Lei [nº 15.997](#), de 27 de maio de 2014, estabeleceu política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e previu a possibilidade de devolução da quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, arrecadada pelo Município em função da tributação incidente nos veículos (art. 3º), além de permitir a regulamentação, pela Secretaria Municipal de Transportes, da exclusão destes veículos do rodízio municipal de circulação de veículos (art. 5º).

Entendo necessário incentivar, também, o uso de veículos movidos a gás natural, através da devolução do crédito pago a título de IPVA pelo proprietário do veículo que fizer esta adaptação.

Pelos motivos acima expostos, e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.